



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Alvorada		
EMENTA: Renova o credenciamento do Instituto Educacional Alvorada, nesta Capital, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255753-6	PARECER Nº 0122/2002	APROVADO EM: 25.02.2002

I – RELATÓRIO

Eugênia Sampaio Bezerra de Menezes, diretora do Instituto Educacional Alvorada, situado na Rua Bento Albuquerque, 1671 – Papicu, nesta Capital, mediante processo Nº 01255753-6, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento do referido Instituto e do reconhecimento do ensino fundamental, cujos prazos foram exauridos em 1999.

O estabelecimento em referência tem por mantenedor o Instituto Educacional Alvorada S/C Ltda, com CNPJ Nº 07254543/0001-84.

São sócios proprietários do empreendimento o Sr. Antonio Dermeval Leitão, CPF Nº 000521323-15 e a Sra. Diva Maria Cavalcanti Leitão, CPF Nº 036370693-45.

Eugênia Sampaio Bezerra de Menezes é diretora geral, cujo registro é Nº 3306 - MEC e Antonio Dermeval Leitão, secretário, com o registro Nº 6130 -SEDUC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ensino fundamental do citado estabelecimento de ensino é ofertado em todas as suas séries.

O corpo docente e técnico é 100% habilitado, desde os polivalentes que atuam nas séries iniciais.

Por se tratar de renovação, o processo contém fotografias e referências, apenas das aquisições e beneficiamentos concretizados após o prazo concedido pelo Parecer Nº 212/97; dois laboratórios foram acrescentados à escola: de Ciências e de Informática, Jogos, brinquedos, livros didáticos e recursos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

audiovisuais, além de mapas e globos também constam como aquisições enriquecedoras.

Cont. / Parecer Nº 0122/2002

Duas inovações merecem destaque: o galpão das artes, ao lado de uma área ajardinada e a brinquedoteca, a que se soma a um parque infantil interno; há, ainda, uma quadra de esportes coberta.

O Regimento contempla as exigências emanadas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e das normas emanadas deste Conselho.

Todavia, quanto à educação infantil que oferta, o processo não faz referências e nem conduz pedido de autorização, conforme exigência da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, sendo necessária e urgente a correção desta lacuna sob pena de o Instituto Educacional Alvorada ficar inapto, posto que desautorizado, a ofertar a educação infantil, no âmbito deste Estado.

III – VOTO DA RELATORA

Somos favoráveis, salvo melhor juízo, que se conceda, por um prazo de 05(cinco) anos, de 2002 a 31 de dezembro de 2007, a renovação do credenciamento do Instituto Educacional Alvorada, nesta Capital, e do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0122/2002
SPU	Nº	01255753-6
APROVADO	EM:	25.02.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC